

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Abertura: 14 de janeiro de 2026.

Horário: 09h00min.

Tipo: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto/Fechado.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, abrangendo modalidades como futebol de campo, futebol sete, futsal, voleibol, bocha, handebol e basquetebol, com fornecimento de equipes completas de árbitros, auxiliares, mesários e anotadores, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação nas competições oficiais promovidas pelo Município de Sananduva/RS, conforme calendário esportivo municipal e as solicitações emitidas pela Administração, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de janeiro de 2026**, com início às **09 horas e 00 minutos**, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término neste dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando-se no mesmo horário.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as **08 horas e 59 minutos** do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, abrangendo modalidades como futebol de campo, futebol sete, futsal, voleibol, bocha, handebol e basquetebol, com fornecimento de equipes completas de árbitros, auxiliares, mesários e anotadores, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação nas competições oficiais promovidas pelo Município de Sananduva/RS, conforme calendário esportivo municipal e as solicitações emitidas pela Administração, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

2.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

2.3 – Os serviços de arbitragem compreenderão a atuação nas seguintes modalidades esportivas:

- a)** Futebol de Campo (11);
- b)** Futebol Sete;
- c)** Futsal;
- d)** Voleibol de Quadra;
- e)** Bocha;
- f)** Handebol;
- g)** Basquetebol.

2.4 – As equipes deverão ser completas e compostas, no mínimo, conforme segue:

- a)** Futebol 11: 01 árbitro principal, 02 auxiliares e 01 mesário;
- b)** Futebol 7: 01 árbitros e 02 auxiliares e 01 mesário;
- c)** Futsal: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista;
- d)** Voleibol: 02 árbitros e 01 mesário;
- e)** Bocha: 02 árbitros e 01 apontador;
- f)** Handebol: 02 árbitros e 01 secretário/anotador;
- g)** Basquetebol: 02 árbitros e 01 anotador.

2.5 – A duração dos jogos deverá respeitar as regras oficiais de cada modalidade, observando os seguintes parâmetros:

- a)** Futebol 7 e Futebol 11 – Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada, conforme orientação da administração;
- b)** Futsal – Cada partida será disputada em dois tempos, com duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos cada, conforme orientação da administração;
- c)** Voleibol – conforme regulamento específico da competição;
- d)** Bocha – tempo integral, abrangendo todas as rodadas da disputa, sem duração predeterminada;
- e)** Handebol – dois tempos de 30 minutos cada;
- f)** Basquetebol – quatro quartos de 10 minutos cada.

2.6 – Todos os árbitros, auxiliares, mesários e anotadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa contratada, mantendo padrão visual compatível com as exigências das competições e da Administração.

2.7 – As equipes de arbitragem deverão comparecer pontualmente aos locais e horários previamente definidos pela Coordenação de Desporto, garantindo a presença mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das partidas para conferência de súmulas, reconhecimento do local e preparação dos equipamentos.

2.8 – A empresa contratada será inteiramente responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Apitos;
- Súmulas e planilhas de registro;
- Cartões de advertência;
- Cronômetros;
- Canetas e pranchetas;
- Materiais de anotação eletrônica, quando utilizados.

2.9 – Todos os custos relativos a transporte, deslocamento, alimentação e eventuais hospedagens dos árbitros e auxiliares serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

2.10 – No que se refere aos relatórios, registros e súmulas a contratada deverá:

- a) Em todas as modalidades, deverá ser garantido o registro oficial dos jogos conforme regulamentos próprios;
- b) Na modalidade de Bocha, a contratada deverá repassar relatórios após cada rodada, com súmulas e registros de julgamentos;
- c) A contratada deverá disponibilizar à Coordenação de Desporto as súmulas assinadas e relatórios de arbitragem até 48 horas após a realização das partidas.

2.11 – A designação dos árbitros para cada partida será feita mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o calendário esportivo municipal. A contratada deverá indicar previamente o nome dos profissionais escalados, garantindo que estejam devidamente habilitados e registrados no CREF/RS.

2.12 - Em caso de impedimento, ausência ou desistência de qualquer membro da equipe de arbitragem, a contratada deverá providenciar substituto de mesma qualificação e registro profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.13 - Os profissionais deverão manter conduta ética, imparcialidade e postura disciplinar, cabendo à contratada assegurar que todos atuem em conformidade com os regulamentos esportivos e orientações da Coordenação de Desporto. Ocorrências de má conduta, atrasos, desrespeito ou falhas técnicas poderão acarretar advertência formal, substituição de equipe ou rescisão contratual.

2.14 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que registrará ocorrências, avaliará o desempenho das equipes de arbitragem e validará os relatórios de cada rodada.

2.15 - Os serviços serão executados sob demanda, conforme a realização efetiva dos jogos e eventos esportivos constantes no calendário municipal de competições. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.16 - A contratada deverá ainda:

- a)** Garantir substituição imediata de árbitro em caso de imprevistos durante o evento;
- b)** Zelar pela integridade física e moral dos participantes;
- c)** Manter equipe de arbitragem em número suficiente para suprir o volume de competições simultâneas;
- d)** Cumprir todas as determinações legais, regulamentares e éticas relacionadas às práticas esportivas;
- e)** Manter comunicação direta e constante com a Coordenação de Desporto durante toda a vigência contratual.

2.17 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido apenas pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0901 2037 339039000000 (519), através de recursos próprios.

4 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – Será vedada a participação de:

- I.** Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- II.** Empresas sob processo de falência e concordata;

III. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Empresas com processos administrativos instaurados junto ao Município.

4.4 – Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.5 – As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6 – É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.

4.6.1 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.2 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6.3 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.4 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.6.5 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.9 – As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.9.2 – Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.3 – Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.10 – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO II**) do presente Edital.

4.10.1 - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO II**) do presente Edital.

4.10.2 – Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a empresa OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.10.3 – Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observando os itens **6 e 7** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1.1 – Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo pregoeiro, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

5.2 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 – O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.2.2 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4 – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

5.2.5 – Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 – Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados mediante diligência no próprio sistema eletrônico, onde constará os documentos exigidos e o prazo para envio.

6 – PROPOSTA

6.1 – O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 – Os licitante deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico até o horário previsto no **item 1.2 deste Edital**, observando as diretrizes do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

6.3 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo dos sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação, caso em que tais exigências estarão previstas no Termo de Referência do edital.

6.4 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2**.

6.5 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações previstas neste Edital serão desconsideradas.

6.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

I. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

II. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

III. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

IV. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

V. Prazo para prestação do serviço: conforme solicitação de demanda pela Administração.

6.9 – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade do seguinte critério:

I. Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

II. Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

III. O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

IV. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

V. Se o valor final da oferta após a fase de lances e negociação ultrapassar o valor de referência não será aceito.

6.10 – O preço básico de referência para o item objeto da presente licitação será nos valores relacionados no termo de referência presente em anexo a este edital (**ANEXO I**), sendo que valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de adjudicação.

6.11 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

6.12 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo pregoeiro, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal e Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie através do próprio sistema** os documentos previstos nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.43 deste Edital e proposta física readequada ao último valor ofertado para o(s) item(ns) por ela vencidos, bem como possíveis documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos previamente em Edital.

7.3.1 – A prorrogação de que trata o item 7.3 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

7.4 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante declarada vencedora após as fases de lances e negociação, deverá encaminhar através do próprio sistema e dentro do prazo estipulado no **item 7.3 deste Edital** proposta readequada ao último valor ofertado para o(s) item(ns) por ela vencidos juntamente com os seguintes documentos, observado o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.4.1 – Documentos pertinentes à habilitação jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

V. Cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

7.4.2 – Documentos pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);

V. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.4.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

7.4.2.2 – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador (ANEXO II)**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital do presente Edital.

7.4.2.3 - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador (ANEXO II)**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital do presente Edital.

7.4.3 – Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira e demais declarações:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública **(ANEXO III)**;

III. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII **(ANEXO IV)**;

IV. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO V)**;

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital **(ANEXO VI)**;

VI. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ANEXO VIII)**.

VI. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO IX)**;

VII. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o objeto da presente contratação;

VIII. Certidão de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física da Região/RS (CREF/RS), em conformidade com as normas que regulamentam as atividades de arbitragem e coordenação esportiva;

IX. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, contendo a função de cada um (árbitros, auxiliares, mesários e anotadores), juntamente com declaração, em nome da licitante, de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados;

X. Para o vencedor do item 01: O árbitro principal deverá pertencer ao quadro de árbitros da FGF7 – (FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE) ou ser diplomado pela CBSS – (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SOCCER SOCIETY), devendo apresentar certificado que comprove o atendimento do requisito, juntamente com a autorização de árbitro para o uso de tal certificado e disponibilidade do mesmo para estar atuando nos eventos solicitados;

XI. Para o vencedor do item 02: O árbitro principal deverá pertencer ao quadro de árbitros da FGF – (FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL), devendo apresentar certificado que comprove o atendimento do requisito, juntamente com a autorização de árbitro para o uso de tal certificado e disponibilidade do mesmo para estar atuando nos eventos solicitados;

XII. Para o vencedor do item 03: Todos os árbitros deverão ser filiados a FGFS – (FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO) ou LIGA GAÚCHA DE FUTSAL. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar 02 (dois) árbitros pertencentes ao quadro da confederação brasileira de futsal, comprovado através da apresentação de publicação no site www.cbfs.com.br, para realizar as arbitragens das semifinais e finais;

XIII. Declaração, em nome da licitante, de que dispõe de estrutura operacional adequada à execução dos serviços contratados, compreendendo recursos humanos, transporte, uniformes e materiais necessários (apitos, súmulas, cronômetros, cartões, etc), suficientes para atender às demandas da Administração (**ANEXO X**);

XIV. Declaração de responsabilidade técnica firmada por profissional devidamente registrado no CREF/RS, que será responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços prestados (**ANEXO XI**).

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Serão admitidos e considerados válidos os documentos apresentados por cópia, sendo de inteira responsabilidade da licitante a apresentação de tais documentos e sua validade e veracidade, sob pena de responsabilização administrativa prevista no art. 155, inciso VIII da Lei nº14.133/2021.

8.2 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.3 – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9 – VEDAÇÕES

9.1 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2 – O impedimento de que trata o inciso I do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 – O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do

certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.6.2 deste Edital.

10.3 – A comunicação entre o pregoeiro ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 – Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- III.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após as fases de lances e negociação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.3 – A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada após as fases de lances e negociação;

11.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no quer não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 – Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.6.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.6.2 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.6.4 – Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.6.5 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.7 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12 – MODO DE DISPUTA

12.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

12.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

12.3 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.3.1 – Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.3.2 – Encerrado o prazo disposto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com

valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.3.3 – Na ausência de lance final e fechado dentro do prazo estipulado, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa, em prol da consecução do melhor preço.

12.3.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.3.5 – Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.3.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.3.7 – Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5 – Quando a desconexão persistir por tempo superior à 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

12.6 – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre sua aceitação.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado (mediante marcação das declarações em campo próprio do sistema) enquadramento como ME/EPP, conforme itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital.

13.1.1 – Entende-se como empate, para fins de Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2 – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

II. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 13.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no inciso I deste item.

13.1.3 – O disposto no item 13.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14 – NEGOCIAÇÕES E JULGAMENTO

14.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2 – Encerrada a etapa de negociação será solicitado pelo pregoeiro, o envio através do próprio sistema, da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, observado o prazo de **2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período.**

14.2.1 - A prorrogação de que trata o item 14.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

14.3 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

14.4 – Após a análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

14.5 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.6 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

14.6.1 – Será analisado o menor preço por item sobre os serviços requisitados pela Administração.

14.6.2 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

14.7 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á o desempate conforme item 14 deste Edital.

14.8 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.9 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro passará para análise dos documentos de habilitação.

15 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, enviados nos termos do item 7.1, todos deste Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

15.2 – As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3 – A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado enquadramento mediante marcação de declaração dos itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4 – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.5 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 – RECURSO

16.1 – Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição e registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- II.** Julgamento das propostas;
- III.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- IV.** Anulação ou revogação da licitação.

16.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 – Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos incisos “II” e “III” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4 – O recurso será dirimido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 – O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

19 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1 – A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2 – A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos de sua proposta.

19.3 – A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19.4 – Todos os custos de operação das máquinas são de responsabilidade da adjudicatária, o que inclui custos com combustível, manutenção, borracharia entre outros.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido somente pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

21.2 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

21.3 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

21.4 - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

21.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

21.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

21.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

21.8 – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

21.9 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

21.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

21.11 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, inciso II do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: licitacao@sananduva.rs.gov.br.

23.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Administração no endereço <https://www.sananduva.rs.gov.br> – Link Licitações.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3 – A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

24.4 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas.

24.6 – Serão utilizados para realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.7 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

24.7.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.7.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.7.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

24.8 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.9 – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.10 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.11 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.12 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

24.13 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.14 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.15 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.16 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- I.** Adiada sua abertura;
- II.** Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.17 - Fazem parte deste Edital:

- I.** Anexo I – Termo de Referência;
- II.** Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP;
- III.** Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- IV.** Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- V.** Anexo V – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI.** Anexo VI – Modelo de declaração de aceite;
- VII.** Anexo VII – Minuta Contratual;
- VIII.** Anexo VIII – Modelo de declaração de reserva de cargos;
- IX.** Anexo IX – Modelo de declaração de integralidade dos custos;
- X.** Anexo X – Modelo de declaração de estrutura operacional;
- XI.** Anexo XI – Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

24.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.19 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva/RS, 17 de dezembro de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, abrangendo modalidades como futebol de campo, futebol sete, futsal, voleibol, bocha, handebol e basquetebol, com fornecimento de equipes completas de árbitros, auxiliares, mesários e anotadores, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação nas competições oficiais promovidas pelo Município de Sananduva/RS, conforme calendário esportivo municipal e as solicitações emitidas pela Administração, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. por Hora (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Serviços de Arbitragem – Futebol 7 de Campo - Prestação de arbitragem em partidas de Futebol 7, composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário, por jogo. Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada.	50	Unidade (jogo)		420,00	21.000,00
02	Serviços de Arbitragem – Futebol 11 de Campo - Prestação de arbitragem em partidas de Futebol 11, composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário, por jogo. Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos	40	Unidade (jogo)		1.433,33	57.333,20



	cada.					
03	Serviços de Arbitragem – Futsal Prestação de arbitragem em partidas de Futsal, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/cronometrista, por jogo. Cada partida será disputada em dois tempos, com duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos cada.	370	Unidade (jogo)		403,33	149.232,10
04	Serviços de Arbitragem – Voleibol de Quadra - Prestação de arbitragem em partidas de Voleibol de quadra, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, por jogo, conforme regulamento específico da modalidade.	70	Unidade (jogo)		506,67	35.466,90
05	Serviços de Arbitragem – Bocha Prestação de arbitragem em jogos de Bocha, realizados em campeonatos instituídos pelo município, abrangendo a confecção de súmulas, execução dos encargos de mesa, elaboração e repasse de relatórios após cada rodada, bem como a realização dos julgamentos necessários. Cada partida contará com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) apontador. A remuneração será estabelecida por período integral (tempo total das disputas), considerando que não é possível mensurar previamente a duração exata	15	Unidade (jogo)		2.033,33	30.499,95



	das partidas.					
06	Serviço de Arbitragem – Handebol Prestação de arbitragem em jogos de handebol, realizados em campeonatos escolares, sendo necessário (02) dois árbitros e (1) um secretário, para anotar os resultados no placar e organizar as disputas	75	Unidade (jogo)		386,67	29.000,25
07	Serviço de Arbitragem – Basquetebol Prestação de arbitragem em jogos de Basquetebol, realizados em campeonatos escolares. A equipe de arbitragem será composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.	70	Unidade (jogo)		386,67	27.066,90
TOTAL ANUAL ESTIMADO (EM R\$)						349.599,30

1.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.3 – Os serviços de arbitragem compreenderão a atuação nas seguintes modalidades esportivas:

- h)** Futebol de Campo (11);
- i)** Futebol Sete;
- j)** Futsal;
- k)** Voleibol de Quadra;
- l)** Bocha;
- m)** Handebol;
- n)** Basquetebol.

1.4 – As equipes deverão ser completas e compostas, no mínimo, conforme segue:

- a)** Futebol 11: 01 árbitro principal, 02 auxiliares e 01 mesário;
- b)** Futebol 7: 01 árbitros e 02 auxiliares e 01 mesário;
- c)** Futsal: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista;
- d)** Voleibol: 02 árbitros e 01 mesário;
- e)** Bocha: 02 árbitros e 01 apontador;
- f)** Handebol: 02 árbitros e 01 secretário/anotador;
- g)** Basquetebol: 02 árbitros e 01 anotador.

1.5 – A duração dos jogos deverá respeitar as regras oficiais de cada modalidade, observando os seguintes parâmetros:

- a)** Futebol 7 e Futebol 11 – Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada, conforme orientação da administração;
- b)** Futsal – Cada partida será disputada em dois tempos, com duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos cada, conforme orientação da administração;
- c)** Voleibol – conforme regulamento específico da competição;
- d)** Bocha – tempo integral, abrangendo todas as rodadas da disputa, sem duração predeterminada;
- e)** Handebol – dois tempos de 30 minutos cada;
- f)** Basquetebol – quatro quartos de 10 minutos cada.

1.6 – Todos os árbitros, auxiliares, mesários e anotadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa contratada, mantendo padrão visual compatível com as exigências das competições e da Administração.

1.7 – As equipes de arbitragem deverão comparecer pontualmente aos locais e horários previamente definidos pela Coordenação de Desporto, garantindo a presença mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das partidas para conferência de súmulas, reconhecimento do local e preparação dos equipamentos.

1.8 – A empresa contratada será inteiramente responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Apitos;
- Súmulas e planilhas de registro;
- Cartões de advertência;
- Cronômetros;
- Canetas e pranchetas;
- Materiais de anotação eletrônica, quando utilizados.

1.9 – Todos os custos relativos a transporte, deslocamento, alimentação e eventuais hospedagens dos árbitros e auxiliares serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

1.10 – No que se refere aos relatórios, registros e súmulas a contratada deverá:

- a)** Em todas as modalidades, deverá ser garantido o registro oficial dos jogos conforme regulamentos próprios;
- b)** Na modalidade de Bocha, a contratada deverá repassar relatórios após cada rodada, com súmulas e registros de julgamentos;
- c)** A contratada deverá disponibilizar à Coordenação de Desporto as súmulas assinadas e relatórios de arbitragem até 48 horas após a realização das partidas.

1.11 – A designação dos árbitros para cada partida será feita mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o

calendário esportivo municipal. A contratada deverá indicar previamente o nome dos profissionais escalados, garantindo que estejam devidamente habilitados e registrados no CREF/RS.

1.12 - Em caso de impedimento, ausência ou desistência de qualquer membro da equipe de arbitragem, a contratada deverá providenciar substituto de mesma qualificação e registro profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.13 - Os profissionais deverão manter conduta ética, imparcialidade e postura disciplinar, cabendo à contratada assegurar que todos atuem em conformidade com os regulamentos esportivos e orientações da Coordenação de Desporto. Ocorrências de má conduta, atrasos, desrespeito ou falhas técnicas poderão acarretar advertência formal, substituição de equipe ou rescisão contratual.

1.14 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que registrará ocorrências, avaliará o desempenho das equipes de arbitragem e validará os relatórios de cada rodada.

1.15 - Os serviços serão executados sob demanda, conforme a realização efetiva dos jogos e eventos esportivos constantes no calendário municipal de competições. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.16 - A contratada deverá ainda:

- a)** Garantir substituição imediata de árbitro em caso de imprevistos durante o evento;
- b)** Zelar pela integridade física e moral dos participantes;
- c)** Manter equipe de arbitragem em número suficiente para suprir o volume de competições simultâneas;
- d)** Cumprir todas as determinações legais, regulamentares e éticas relacionadas às práticas esportivas;
- e)** Manter comunicação direta e constante com a Coordenação de Desporto durante toda a vigência contratual.

1.17 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido apenas pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente necessidade decorre da realização anual do calendário esportivo municipal de Sananduva/RS, que contempla diversas competições oficiais promovidas pela Administração Municipal, abrangendo modalidades como futebol de campo (11), futebol sete, futsal, voleibol de quadra, bocha, handebol e basquetebol, envolvendo atletas das redes municipal e estadual de ensino, bem como a comunidade em geral.

2.2 – A execução dessas atividades exige a presença de equipes de

arbitragem completas e qualificadas, compostas por árbitros, auxiliares, mesários e anotadores devidamente habilitados e empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS), a fim de assegurar a lisura, a disciplina e o cumprimento das regras oficiais das modalidades.

2.3 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pela coordenação das atividades esportivas, não dispõe de corpo técnico próprio para desempenhar tais funções, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme o cronograma de jogos estabelecido ao longo do ano, o que garante maior eficiência e economicidade, evitando despesas desnecessárias e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

2.4 – Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo, cujos orçamentos encontram-se anexos, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado e vantajosidade econômica da contratação. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços — como apitos, súmulas, cartões e cronômetros —, sendo também responsável pelos deslocamentos, alimentação e demais custos operacionais de suas equipes.

2.5 - A contratação visa atender ao interesse público, promovendo o incentivo ao esporte, a integração social, o lazer e a qualidade de vida da população sananduvense, além de fortalecer as políticas municipais de desenvolvimento esportivo e inclusão comunitária.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, abrangendo as modalidades de futebol de campo (11), futebol sete, futsal, voleibol de quadra, bocha, handebol e basquetebol, em conformidade com o calendário esportivo municipal e as solicitações emitidas pela Coordenação Municipal de Desporto.

3.2 - A empresa contratada deverá fornecer equipes completas e qualificadas, compostas por árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e anotadores, todos devidamente uniformizados, identificados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS), com comprovada experiência e conduta ética compatível com as exigências das competições municipais.

3.3 - Os serviços serão executados sob demanda, conforme a realização efetiva das partidas e eventos esportivos oficiais promovidos pela Administração, observando-se os seguintes parâmetros:

- Futebol 11: 01 árbitro principal, 02 auxiliares e 01 mesário;
- Futebol 7: 01 árbitros e 02 auxiliares e 01 mesário;
- Futsal: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista;

- Voleibol: 02 árbitros e 01 mesário;
- Bocha: 02 árbitros e 01 apontador;
- Handebol: 02 árbitros e 01 secretário/anotador;
- Basquetebol: 02 árbitros e 01 anotador.

3.4 - A empresa será responsável por fornecer e manter todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cronômetros, cartões, súmulas, planilhas de registro, pranchetas e materiais de anotação eletrônica, quando aplicável. Todos os custos operacionais, deslocamentos, alimentação e hospedagens dos árbitros e auxiliares correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer reembolso por parte da Administração.

3.5 - A contratada deverá garantir a pontualidade e a regularidade das equipes, com comparecimento mínimo de 30 (trinta) minutos antes do início das partidas, bem como a entrega das súmulas e relatórios oficiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos, devidamente assinados e validados.

3.6 - O modelo de execução sob demanda possibilita flexibilidade, eficiência e controle orçamentário, assegurando que o Município arque apenas com os serviços efetivamente prestados, conforme a necessidade e o cronograma esportivo municipal. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Coordenação Municipal de Desporto, responsável por validar as súmulas, atestar a conformidade dos serviços e registrar eventuais ocorrências.

3.7 - A adoção de pregão eletrônico na forma de registro de preços, conforme fundamentação do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite que a contratação seja realizada de forma planejada, econômica e competitiva, garantindo a ampla participação de fornecedores, o atendimento contínuo das competições esportivas e o fortalecimento das ações de promoção do esporte e lazer no Município de Sananduva/RS.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os principais requisitos da contratação são:

I. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A contratada deverá comprovar regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas certidões válidas, demonstrando a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

II. Capacidade Técnica:

a. A empresa interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o objeto da presente contratação;

- b.** Apresentar certidão de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física da Região/RS (CREF/RS), em conformidade com as normas que regulamentam as atividades de arbitragem e coordenação esportiva;
- c.** Apresentar relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, contendo a função de cada um (árbitros, auxiliares, mesários e anotadores), acompanhada de Declaração de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados;
- d.** Apresentar declaração de que dispõe de estrutura operacional adequada à execução dos serviços contratados, compreendendo recursos humanos, transporte, uniformes e materiais necessários (apitos, súmulas, cronômetros, cartões, etc.), suficientes para atender às demandas da Administração;
- e.** Apresentar declaração de responsabilidade técnica firmada por profissional devidamente registrado no CREF/RS, que será responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços prestados;
- f.** Apresentar os documentos técnicos específicos para determinados objetos exigidos no Documento de Formalização de Demanda.
- III. Outras Declarações Exigidas:** A empresa licitante deverá apresentar quaisquer outras declarações que forem julgadas necessárias para atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública, incluindo, quando for o caso:
- a.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a Constituição Federal;
- b.** Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c.** Declaração de cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis à execução do objeto;
- d.** Declaração de veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;
- e.** Declaração de cumprimento da legislação vigente, especialmente as normas trabalhistas e previdenciárias;
- f.** Declaração de ciência e aceitação integral das condições do edital e seus anexos;
- g.** Declaração de responsabilidade quanto ao sigilo e tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

h. Declaração de observância às políticas de integridade, ética e anticorrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normativos correlatos;

i. Outras declarações que a Administração, no curso do processo, entenda necessárias à comprovação da idoneidade e conformidade da licitante com os princípios da administração pública e da nova Lei de Licitações.

IV. Execução dos Serviços:

a. Os serviços de arbitragem compreenderão a atuação nas seguintes modalidades esportivas:

- Futebol de Campo (11);
- Futebol Sete;
- Futsal;
- Voleibol de Quadra;
- Bocha;
- Handebol;
- Basquetebol.

b. As equipes deverão ser completas e compostas, no mínimo, conforme segue:

- Futebol 11: 01 árbitro principal, 02 auxiliares e 01 mesário;
- Futebol 7: 01 árbitros e 02 auxiliares e 01 mesário;
- Futsal: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista;
- Voleibol: 02 árbitros e 01 mesário;
- Bocha: 02 árbitros e 01 apontador
- Handebol: 02 árbitros e 01 secretário/anotador;
- Basquetebol: 02 árbitros e 01 anotador.

c. A duração das partidas deverá respeitar as regras oficiais de cada modalidade, observando os seguintes parâmetros:

- Futebol 7 e Futebol 11 – dois tempos de 35 a 45 minutos cada;
- Futsal – dois tempos de 15 a 20 minutos cada;
- Voleibol – conforme regulamento específico da competição;
- Bocha – tempo integral, abrangendo todas as rodadas da disputa, sem duração predeterminada;
- Handebol – dois tempos de 30 minutos cada;
- Basquetebol – quatro quartos de 10 minutos cada.

V. Uniformização e Identificação: Todos os árbitros, auxiliares, mesários e anotadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa contratada, mantendo padrão visual compatível com as exigências das competições e da Administração.

VI. Comparecimento e Pontualidade: As equipes de arbitragem deverão comparecer pontualmente aos locais e horários definidos pela Coordenação de Desporto, garantindo presença mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das partidas para conferência de súmulas, reconhecimento do local e preparação dos equipamentos.

VII. Materiais e Equipamentos: A contratada será responsável por fornecer e manter todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Apitos;
- Súmulas e planilhas de registro;
- Cartões de advertência;
- Cronômetros;
- Canetas e pranchetas;
- Materiais de anotação eletrônica, quando utilizados.

VIII. Custos e Deslocamentos: Todos os custos relativos a transporte, deslocamento, alimentação e eventuais hospedagens dos árbitros e auxiliares correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer reembolso por parte da Administração;

IX. Relatórios, Registros e Súmulas:

a) Em todas as modalidades deverá ser garantido o registro oficial dos jogos, conforme regulamentos próprios;

b) Na modalidade de Bocha, a contratada deverá repassar relatórios após cada rodada, com súmulas e registros de julgamentos;

c) A contratada deverá entregar à Coordenação de Desporto, no prazo máximo de até 48 horas, as súmulas assinadas e relatórios de arbitragem das partidas realizadas.

X. Designação das Equipes: A designação dos árbitros para cada partida será feita mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o calendário esportivo municipal. A contratada deverá indicar previamente o nome dos profissionais escalados, garantindo que estejam devidamente habilitados e registrados nos órgãos de fiscalização de cada categoria.

XI. Substituições: Em caso de impedimento, ausência ou desistência de qualquer membro da equipe de arbitragem, a contratada deverá providenciar substituto de mesma qualificação e registro profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XII. Conduta Ética Profissional: Os profissionais deverão manter conduta ética, imparcialidade e postura disciplinar, cabendo à contratada assegurar que todos atuem de forma compatível com as normas esportivas e as orientações da Coordenação de Desporto. Ocorrências de má conduta, atrasos, desrespeito ou falhas técnicas poderão acarretar advertência formal, substituição imediata da equipe ou rescisão contratual.

XIII. Fiscalização dos Serviços: A execução será fiscalizada pela Coordenação Municipal de Desporto, responsável por registrar ocorrências, avaliar o desempenho das equipes e validar os relatórios e súmulas encaminhados. Vigência designação dos árbitros para cada partida será feita mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o calendário esportivo municipal. A contratada deverá indicar previamente os profissionais escalados, garantindo que estejam devidamente habilitados e registrados no CREF/RS.

XIV. Forma de Execução: Os serviços serão executados sob demanda, conforme a realização efetiva dos jogos e eventos esportivos previstos no calendário municipal. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o interesse da Administração.

XV. Obrigações Complementares da Contratada:

- a) Garantir substituição imediata de árbitro em caso de imprevistos durante o evento;
- b) Zelar pela integridade física e moral dos participantes;
- c) Manter equipe de arbitragem em número suficiente para suprir o volume de competições simultâneas;
- d) Cumprir todas as determinações legais, regulamentares e éticas relacionadas às práticas esportivas;
- e) Manter comunicação direta e constante com a Coordenação de Desporto durante toda a vigência contratual.

XVI. Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido somente pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo o prazo de início imediato.

5.1.1 – A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do fiscal Sr. Josimar Sauer e da gestora Sra. Fabiana Braciak Prestes, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos produtos entregues.

7 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A prestação do serviço deverá ser **feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os cronogramas a serem definidos** ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável, no prazo estabelecido.

7.2 – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido somente pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0901 2037 339039000000 (519), através de recursos próprios.

Sananduva RS, 17 de dezembro de 2025.

FABIANA BRACIAK PRESTES
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 – ME/EPP

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, _____, ____ de _____ de ____.

(nome e CRC do contador responsável)

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva,
que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do
artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou
evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a
atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-
financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação
quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva,
que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação
quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva,
que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO VII

ATO Nº ____/2025

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

_____.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº _____ e demais legislações pertinentes e no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste edital é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, sob demanda, abrangendo modalidades como futebol de campo, futebol sete, futsal, voleibol, bocha, handebol e basquetebol, com fornecimento de equipes completas de árbitros, auxiliares, mesários e anotadores, devidamente uniformizados e habilitados, para atuação nas competições oficiais promovidas pelo Município de Sananduva/RS, conforme calendário esportivo municipal e as solicitações emitidas pela Administração, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. por Hora (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Serviços de Arbitragem – Futebol 7 de Campo - Prestação de arbitragem em partidas de Futebol 7, composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois)	50	Unidade (jogo)			



SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

	auxiliares e 01 (um) mesário, por jogo. Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada.					
02	Serviços de Arbitragem – Futebol 11 de Campo - Prestação de arbitragem em partidas de Futebol 11, composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário, por jogo. Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada.	40	Unidade (jogo)			
03	Serviços de Arbitragem – Futsal Prestação de arbitragem em partidas de Futsal, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/cronometrista, por jogo. Cada partida será disputada em dois tempos, com duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos cada.	370	Unidade (jogo)			
04	Serviços de Arbitragem – Voleibol de Quadra - Prestação de arbitragem em partidas de Voleibol de quadra, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, por jogo, conforme regulamento específico da modalidade.	70	Unidade (jogo)			
05	Serviços de Arbitragem – Bocha Prestação de arbitragem em jogos de Bocha, realizados em campeonatos instituídos	15	Unidade (jogo)			



	pelo município, abrangendo a confecção de súmulas, execução dos encargos de mesa, elaboração e repasse de relatórios após cada rodada, bem como a realização dos julgamentos necessários. Cada partida contará com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) apontador. A remuneração será estabelecida por período integral (tempo total das disputas), considerando que não é possível mensurar previamente a duração exata das partidas.					
06	Serviço de Arbitragem – Handebol Prestação de arbitragem em jogos de handebol, realizados em campeonatos escolares, sendo necessário (02) dois árbitros e (1) um secretário, para anotar os resultados no placar e organizar as disputas	75	Unidade (jogo)			
07	Serviço de Arbitragem – Basquetebol Prestação de arbitragem em jogos de Basquetebol, realizados em campeonatos escolares. A equipe de arbitragem será composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.	70	Unidade (jogo)			
TOTAL ANUAL ESTIMADO (EM R\$)						

§ 1º – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

§ 2º – Os serviços de arbitragem compreenderão a atuação nas seguintes modalidades esportivas:

- a)** Futebol de Campo (11);
- b)** Futebol Sete;
- c)** Futsal;
- d)** Voleibol de Quadra;
- e)** Bocha;
- f)** Handebol;
- g)** Basquetebol.

§ 3º – As equipes deverão ser completas e compostas, no mínimo, conforme segue:

- a)** Futebol 11: 01 árbitro principal, 02 auxiliares e 01 mesário;
- b)** Futebol 7: 01 árbitros e 02 auxiliares e 01 mesário;
- c)** Futsal: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista;
- d)** Voleibol: 02 árbitros e 01 mesário;
- e)** Bocha: 02 árbitros e 01 apontador;
- f)** Handebol: 02 árbitros e 01 secretário/anotador;
- g)** Basquetebol: 02 árbitros e 01 anotador.

§ 4º – A duração dos jogos deverá respeitar as regras oficiais de cada modalidade, observando os seguintes parâmetros:

- a)** Futebol 7 e Futebol 11 – Cada partida terá dois tempos com duração entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) minutos cada, conforme orientação da administração;
- b)** Futsal – Cada partida será disputada em dois tempos, com duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos cada, conforme orientação da administração;
- c)** Voleibol – conforme regulamento específico da competição;
- d)** Bocha – tempo integral, abrangendo todas as rodadas da disputa, sem duração predeterminada;
- e)** Handebol – dois tempos de 30 minutos cada;
- f)** Basquetebol – quatro quartos de 10 minutos cada.

§ 5º – Todos os árbitros, auxiliares, mesários e anotadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa contratada, mantendo padrão visual compatível com as exigências das competições e da Administração.

§ 6º – As equipes de arbitragem deverão comparecer pontualmente aos locais e horários previamente definidos pela Coordenação de Desporto, garantindo a presença mínima de 30 (trinta) minutos antes do início das partidas para conferência de súmulas, reconhecimento do local e preparação dos equipamentos.

§ 7º – A empresa contratada será inteiramente responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Apitos;
- Súmulas e planilhas de registro;
- Cartões de advertência;
- Cronômetros;

- Canetas e pranchetas;
- Materiais de anotação eletrônica, quando utilizados.

§ 8º – Todos os custos relativos a transporte, deslocamento, alimentação e eventuais hospedagens dos árbitros e auxiliares serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

§ 9º – No que se refere aos relatórios, registros e súmulas a contratada deverá:

- a) Em todas as modalidades, deverá ser garantido o registro oficial dos jogos conforme regulamentos próprios;
- b) Na modalidade de Bocha, a contratada deverá repassar relatórios após cada rodada, com súmulas e registros de julgamentos;
- c) A contratada deverá disponibilizar à Coordenação de Desporto as súmulas assinadas e relatórios de arbitragem até 48 horas após a realização das partidas.

§ 10º – A designação dos árbitros para cada partida será feita mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o calendário esportivo municipal. A contratada deverá indicar previamente o nome dos profissionais escalados, garantindo que estejam devidamente habilitados e registrados no CREF/RS.

§ 11º - Em caso de impedimento, ausência ou desistência de qualquer membro da equipe de arbitragem, a contratada deverá providenciar substituto de mesma qualificação e registro profissional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

§ 12º - Os profissionais deverão manter conduta ética, imparcialidade e postura disciplinar, cabendo à contratada assegurar que todos atuem em conformidade com os regulamentos esportivos e orientações da Coordenação de Desporto. Ocorrências de má conduta, atrasos, desrespeito ou falhas técnicas poderão acarretar advertência formal, substituição de equipe ou rescisão contratual.

§ 13º - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que registrará ocorrências, avaliará o desempenho das equipes de arbitragem e validará os relatórios de cada rodada.

§ 14º - Os serviços serão executados sob demanda, conforme a realização efetiva dos jogos e eventos esportivos constantes no calendário municipal de competições. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 15º - A contratada deverá ainda:

- a) Garantir substituição imediata de árbitro em caso de imprevistos durante o evento;
- b) Zelar pela integridade física e moral dos participantes;
- c) Manter equipe de arbitragem em número suficiente para suprir o volume de competições simultâneas;
- d) Cumprir todas as determinações legais, regulamentares e éticas relacionadas às práticas esportivas;

e) Manter comunicação direta e constante com a Coordenação de Desporto durante toda a vigência contratual.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada jogo, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, que confirmará a execução adequada dos serviços e a entrega das súmulas e relatórios. O pagamento será devido apenas pelas partidas efetivamente realizadas, não sendo remunerados jogos cancelados ou não executados por responsabilidade da contratada.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0901 2037 339039000000 (519), através de recursos próprios.

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA), deduzido eventual antecipação concedida de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 7º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

I. ressalvados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

II. em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

QUARTA - Este instrumento terá **vigência 12 (doze) meses** ou se encerrará com a entrega do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada a entrega do bem e o seu respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

QUINTA – Compete à **CONTRATADA**:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Edital e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XI. Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública e Ambiental, na área de prestação dos serviços, quando necessário;

XII. Responder a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

II. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

V. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do fiscal Sr. Josimar Sauer e da gestora Sra. Fabiana Braciak Prestes, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para a prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

I. Constituem riscos da contratação, conforme mapa de riscos anexo ao processo licitatório:

a. Falhas na definição do escopo e quantidades de jogos previstos no calendário esportivo – Responsável pela mitigação: Coordenação de Desporto/Setor de Planejamento;

b. Pesquisa de preços insuficientes ou com dados desatualizados – Responsável pela mitigação: Setor de Licitações e Contratos – responsável pelo planejamento da contratação;

- c. Restrição de competitividades por especificações excessivamente restritivas – Responsável pela mitigação: Setor requisitante/Assessoria Jurídica;
- d. Impugnações ou recursos administrativos que atrasem o cronograma – Responsável pela mitigação: Pregoeiro/Comissão de Licitação;
- e. Atraso no comparecimento das equipes de arbitragem nos jogos – Responsável pela mitigação: Fiscal do contrato;
- f. Ausência de profissionais qualificados ou não registrados no CREF/RS – Responsável pela mitigação: Coordenação de Desporto;
- g. Falhas na conduta ética, parcialidade ou conflitos durante as partidas – Responsável pela mitigação: Contratada/Coordenação de Desporto;
- h. Não entrega das súmulas e relatórios no prazo de 48h – Responsável pela mitigação: Fiscal do contrato;
- i. Desistência ou falta de equipe suficiente em datas de grande volume de jogos – Responsável pela mitigação: Contratada/Coordenação de Desporto;
- j. Falhas de comunicação entre contratada e Administração – Responsável pela mitigação: Gestor do contrato;
- k. Pagamento sem atesto do fiscal ou com documentação irregular – Responsável pela mitigação: Fiscal/Contabilidade;
- l. Não cumprimento integral do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais – Responsável pela mitigação: Gestor/Fiscal do contrato;
- m. Falhas na guarda de documentos e comprovações para auditoria – Responsável pela mitigação: Controle Interno/Setor de Compras.

DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

DÉCIMA QUINTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva,
que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação
quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL ADEQUADA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva,
que dispõe de estrutura operacional adequada à execução dos serviços contratados,
compreendendo recursos humanos, transporte, uniformes e materiais necessários (apitos,
súmulas, cronômetros, cartões, etc), suficientes para atender às demandas da Administração.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação
quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (responsável técnico devidamente registrado no CREF/RS), portador do CPF _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, do Município de Sananduva, que será responsável pela coordenação, supervisão e qualidade dos serviços prestados, em nome da licitante, estando para isto, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da Região/RS (CREF/RS).

(Local e data).

Assinatura do responsável técnico indicado pela empresa

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.